



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002-B/2.015 Bocaina (PI), 20 de Abril de 2.015.

"Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Licitações e Contratos do Município de Bocaina (PI)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, formadas pelos membros abaixo discriminados:

MARIA ALVENI DE SOUSA - Presidente
SAMARA DE SOUSA DOS MARTÍRIOS SILVA - Membro,
RAUNY BATISTA BARROS - Membro e
LAERTES LEAL BARROS - Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 20 DE ABRIL DE 2.015.

José Luiz de Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdo Piaui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e escolas da zona rural deste município.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Sr. Presidente,

Segue anexa a documentação, para serem tomadas as providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, visando a contratação de empresa para fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e escolas da zona rural deste município.

O pagamento será realizado em 09 (nove) parcelas mensais, com a contratação da empresa PAULO DE CARVALHO MACEDO - ME (Tech City), para realização dos serviços acima mencionados com recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.

Belém do Piauí (PI), 20 de Abril de 2015.

Débora de Carvalho Noronha
Débora de Carvalho Noronha
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdo Piaui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 015/2015

Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: Aquisição de material de informática, para suprir as necessidades das secretarias deste município.

Contratante: Município de Belém do Piauí - PI.

Contratado: MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Valor Global: R\$ 58.152,45 (cinquenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, PETI, FME, FMAS, ICMS, OUTROS.

Data da Assinatura: 20 de Abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: pmbp@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

Lei Municipal nº 236/2015,

13 de Abril de 2015.

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Belém do Piauí-PI, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Débora de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Belém do Piauí-PI, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais nos termos do artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - O Município de Belém do Piauí-PI destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente;

§2º - Para efeitos desta Lei, se considerar-se-á criança e adolescente o definido no art. 2º da Lei Federal 8069/90;

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deste município:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Todas as Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente com a promoção, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

(Continua na próxima página)